



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

LEI n.º 314/2.001=de 27 de Fevereiro de 2.001.

DINSTITUI O PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO ENSINO FUNDAMENTAL DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º – Este Plano de carreira estrutura e organiza o magistério municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, o seu Quadro de Pessoal, estabelecer as normas básicas e gerais sobre o seu regime jurídico, disciplina os deveres, os direitos e as vantagens, desse quadro, de acordo com a Lei Federal n.º 9394/96.

Artigo 2º – Para os efeitos deste Plano de carreira, estão incluídos os docentes, os especialistas e os técnicos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município, que desenvolvem atividades de Planejar, coordenar, supervisionar, ministrar, executar, dirigir, orientar e avaliar esse nível de ensino.

Artigo 3º – A Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Suplência exige competência especial e conhecimento científico adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, e também consciência da responsabilidade.

Capítulo II

Do Quadro do magistério

Seção I

Da composição do Quadro do magistério

Artigo 4º – O quadro do magistério municipal encarregado da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendem as seguintes funções:

I -- Função docente: Professor de Educação Infantil

Função docente: Professor I, nas classes de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental;

II -- Função de docente: Professor de Educação Especial, nas classes de Educação Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Função de Estagiário, nas classes de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental;

III - Função de especialista: Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental;

IV -- Função Técnica: Diretor de estabelecimento de Ensino;

V -- Função Técnica: Secretário de Escola;

Função Técnica: Inspetor de Alunos.

Seção II

Da Área de Atuação e atribuições

Artigo 5º - Ficam assim definidos as seguintes áreas de atuação dos integrantes do Quadro do magistério Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assim como suas atribuições:

I - Professor de Educação Infantil: profissional encarregado de ministrar o ensino e educação aos alunos das classes de Educação Infantil de acordo com o Plano Escolar.

II -- Professor I, nas classes de 1ª a 4ª série do ensino fundamental; profissional encarregado de ministrar o ensino e educação aos alunos das classes de Ensino Fundamental de acordo com o Plano Escolar.

III -- De Classe Especial, profissional encarregado de ministrar aula na Classe Especial de acordo com o Plano Escolar.

IV -- Professor I, Estagiário, profissional encarregado de substituir o regente de classe do ciclo I, em faltas eventuais e impedimentos em virtude de gala, nojo, júri, faltas abonadas, justificadas, injustificadas, licença gestante, licença por adoção e licença-prêmio e de outros afastamentos que a legislação considere de efetivo exercício para os efeitos legais.

V -- Coordenador Pedagógico de Educação Infantil e do Ensino Fundamental: especialista encarregado de planejar, assessorar administrar, orientar, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente.

VI -- Diretor do Estabelecimento de Ensino técnico encarregado de administrar, planejar, supervisionar, controlar, acompanhar e avaliar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente.

Seção III

Das competências

Artigo 6º -- Compete ao Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

I -- Planejar aulas e atividades.

II -- Ministrar aulas e desenvolver atividades.

III -- Preparar material didático.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Artigo 7º. Compete ao Professor de Educação Especial.

I -- Planejar aulas e atividades, dentro das necessidades das aulas.

II -- Ministras aulas e desenvolver atividades.

III -- Preparar material didático.

Artigo 8º. Compete ao Professor Estagiário:

I -- Ministras aulas em substituição

II -- Ajudar o professor em sala

III -- Colaborar na preparação do material Didático.

Artigo 9º. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I -- Coordenar a elaboração do Plano Escolar.

II -- Prestar orientação técnica ao professor.

III -- Participar das supervisões nas salas de aula.

I -- Realizar reuniões pedagógicas com os professores.

II -- Acompanhar reuniões de pais e professores.

III -- Fornecer subsídios, tais como, filmes e palestras ao corpo docente.

IV -- Realizar entrevistas, dar orientação e fazer encaminhamento dos alunos que apresentam problemas de aprendizagem e comportamento.

V -- Elaborar e executar projetos escolares.

VI -- Colaborar com a direção no controle administrativo da escola.

Artigo 10 – Compete ao diretor do Estabelecimento de Ensino.

I -- Elaborar as diretrizes do setor

II -- Participar da elaboração do Plano Escolar.

III -- Realizar projetos.

IV -- Participar de reuniões pedagógicas e de pais e mestres.

V -- Controlar administrativamente as atividades escolares, o quadro administrativo e docente.

VI -- À falta do coordenador pedagógico realizar o acompanhamento docente e discente que lhe corresponde.

Seção IV

Dos Requisitos e Forma de Provimento

Artigo 11 -- Para provimento dos cargos constantes no quadro do magistério municipal, serão exigidos os seguintes requisitos específicos:

I -- Professor de Educação Infantil – Habilitação específica de nível médio ou curso superior Pedagogia, ambos com especialização em educação infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

II -- Professor PBI – Habilitação específica de magistério de nível médio ou, em curso de licenciatura de graduação plena (Pedagogia).

III -- Professor de Educação Especial – Habilitação específica de grau superior correspondente a licenciatura plena em pedagogia e habilitação na área de educação especial.

IV -- Professor Estagiário – Habilitação específica de magistério de nível médio ou, em curso de licenciatura de graduação plena (Pedagogia).

V -- Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar e experiência mínima de três (03) anos em ensino fundamental.

VI -- Diretor de Estabelecimento de Ensino – Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar e experiência mínima de (03) anos na área educacional.

Artigo 12 -- A forma de provimento dos cargos dos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental é de caráter efetivo preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

§ Único – O concurso público de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados pela Divisão municipal com regulamentações decretadas pelo setor de Educação, seguindo Poder Executivo.

Capítulo III

Da atribuição, substituição e Remoção.

Seção I

Da atribuição de classes

Artigo 13 -- Atribuição de classes aos professores será realizada no início de cada ano letivo, obedecendo a classificação obtida na contagem de pontos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, iniciando-se com o docente com maior contagem de pontos.

§ 1º - O resultado da contagem de pontos deverá sair até 31 de agosto do ano letivo anterior, e o período dessa contagem corresponde a 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano subsequente.

§ 2º – Para cada atribuição de classe serão chamados de acordo com a classificação do concurso público municipal.

Seção II

Das substituições de Docentes

Artigo 14 -- As substituições serão permitidas durante o impedimento legal e temporário dos docentes e especialistas da educação do Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 1º - Para substituição dos docentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

I - Estagiário;

II - Professores aprovados no concurso em vigor obedecendo a classificação, e ou professores habilitados prestadores de serviços, a critério da coordenação, substituição de licença gestante, licença saúde, licença para disputar as eleições e outras licenças que forem necessárias, será feita a atribuição de classe pela diretora da Escola, seguindo a classificação do concurso público municipal, e não poderá ser substituída por outro professor sem que a licença tenha terminado.

§ 2º - Para substituição dos Especialistas da Educação;

I - Professores efetivos do Quadro do magistério Público Municipal, seguindo a classificação.

§ 3º - A contratação temporária de docente não submetido a concurso público somente se dará no caso de não existirem concursados aguardando nomeação, ou no desinteresse destes, e será realizada excepcionalmente.

Seção III

Da Remoção de Docentes

Artigo 15 -- A remoção do Profissional de educação professor-se-á por permuta, por concurso de títulos, na forma que dispuser o regulamento ou a critério da Administração Pública Municipal.

§ Unico - O concurso de Remoção, sempre deverá perceber o de ingresso e de acesso para o provimento dos cargos da carreira do magistério e somente podendo ser oferecidas em concurso de ingresso e acesso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Seção IV

Da substituição da Direção

Artigo 16 -- No caso de Afastamento do Diretor por mais de 07 (sete) dias, haverá substituição, na seguinte ordem: pelo coordenador pedagógico de Ensino Fundamental ou Professor do Ensino Fundamental com maior contagem de pontos.

Capítulo IV

Da Escala de Vencimentos

Artigo 17 -- Os valores dos vencimentos dos profissionais do Magistério Municipal ficam de acordo com a Tabela de Referências e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Zacarias, reajustada na forma da Lei nº 162/96, de 16 de maio de 1996, onde a ordem crescente indicará o maior grau de responsabilidade e de complexidade exigidos para cada cargo:

I - Professor de Educação Infantil - Ref 10 (dez);

II -- Professor I, nas classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental - Ref. 11 (onze);

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

III -- Professor de Educação Especial – Ref 11 (onze);

IV -- Coordenador Pedagógico – Ref. 12 (doze);

V -- Diretor de Estabelecimento de Ensino – Ref 15 (quinze).

§ 1º - O valor da referência inicial do cargo a que se refere o inciso I deste artigo, corresponde a 30 h. (trinta horas) semanais.

§ 2º - O valor da referência inicial dos cargos a que se referem os incisos II, III, do artigo anterior, correspondem a 35 h. (trinta e cinco) horas semanais.

§ 3º - O valor da referência inicial dos cargos a que se referem os incisos IV e V deste artigo, correspondem a 40 h. (quarenta horas) semanais.

§ 4º - A retribuição mensal do Estagiário será 50% (cinquenta por cento), no mínimo do valor fixado para o Professor I, do Ensino Fundamental.

Artigo 18 -- Pelo desempenho de função de Diretor de Estabelecimento de Ensino o servidor receberá a gratificação de 20 a 30 % (vinte a trinta por cento), calculados sobre seus vencimentos.

Artigo 19 -- A retribuição do profissional da educação, abrangida por esta Lei, compreende vencimento ou salário e vantagens pecuniárias.

Artigo 20 -- As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

I – Adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 129 da Constituição Estadual;

II – Sexta-parte dos vencimentos integrais de que trata o artigo 129 da Constituição Estadual calculada sobre a importância resultante da soma do vencimento ou salário, de que trata o Artigo 20º desta Lei, e do adicional por tempo de serviço, de que trata o inciso anterior.

§ Único – O adicional por tempo de serviço será calculado, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre o valor do vencimento ou salário do cargo, não podendo ser computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos interiores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Artigo 21 -- Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior, os Professores e Especialistas educação abrangidos por esta Lei, fazem jus a:

I – Décimo terceiro-salário;

II -- Salário-família;

III -- Ajuda de custo;

IV -- Diárias;

V -- Gratificação pela prestação de serviços extraordinários;

VI -- Gratificações e outras vantagens pecuniárias previstas em

lei;

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Capítulo V

Da jornada de trabalho

Artigo 22 -- A jornada normal de trabalho do Professor de Educação Infantil é de quatro (04) horas-aulas diárias, ministradas, num total de vinte (20) horas-aulas semanais, acrescida de:

I - Oito (08) horas atividades semanais, destinadas à programação e preparação de trabalho didático, em local de livre escolha;

II -- Duas (02) horas de trabalho pedagógico semanais (HTPC), destinados ao aperfeiçoamento profissional.

Artigo 23 -- Os ocupantes de cargo de Professor I e de Educação Especial do Quadro do Magistério Público Municipal ficam sujeitos ao cumprimento da Jornada completa de trabalho, assim constituída.

I - 25 (vinte e cinco) horas semanais dedicadas ao exercício de atividades especificamente docentes;

II - 8 (oito) horas semanais de atividades destinadas à programação e preparação de trabalho didático, em local de livre escolha.

II -- 2 (duas) horas semanais de trabalho pedagógico (HTP) destinadas ao aperfeiçoamento profissional;

§ Único - O pagamento das horas semanais de trabalho pedagógico (HTP) a que se refere o inciso III do artigo 23º, sofrerá acréscimo de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

Artigo 24 -- Os especialistas da Educação ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Capítulo VI

Das aposentadorias dos Docentes

Artigo 25 -- O Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, receberá remuneração integral, da mesma forma que recebia quando ativo. Entende-se por remuneração integral o vencimento acrescido de HÁ e HTPC, hora atividade e hora de trabalho pedagógico coletivo, respectivamente.

§ Único - Na hipótese de aposentadoria por invalidez, qualquer que seja o tempo de serviço, será com remuneração integral.

Capítulo VII

Da Evolução Funcional

Seção I

Das Disposições Preliminares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Artigo 26 -- Evolução Funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Municipal, mediante aplicação de determinados princípios legais que asseguram os profissionais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, condições indispensáveis à sua valorização, e dar-se-á por promoção funcional.

Seção II

Da Progressão Funcional.

Artigo 27 -- Progressão Funcional é a passagem de cargo de retribuição mais elevada a que pertence, em consequência da apresentação pelo Profissional da Educação de documentação relativa.

I - Habilitação em cursos de licenciatura plena.

II - Conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização *lato senso*, de mestrado ou doutorado;

III - conclusão do curso de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão cultural;

§ 1º -- Para fins do inciso I, a atribuição de referência serão os seguintes critérios;

a) Licenciatura curta específica: 12 pontos;

b) Licenciatura plena específica: 20 pontos;

§ 2º -- Para os fins do inciso II, a atribuição de pontos serão os seguintes critérios;

a) Especialização *lato senso*: 12 pontos;

b) Mestrado: 18 pontos;

c) Doutorado: 24 pontos;

§ 3º -- Será vedada a atribuição cumulativa de pontos a que se referem às alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior.

§ 4º -- Para os fins do inciso III, a atribuição de pontos serão os seguintes critérios:

a) Curso de aperfeiçoamento e/ou especialização com duração mínima de 180 horas: 3 pontos cada;

b) Curso de extensão cultural, com duração mínima de 30 horas: 1 ponto cada.

§ 5º - Para fins de atribuição de pontos previstos no parágrafo anterior, só serão considerados os cursos promovidos, a partir de 1989, por órgãos da secretaria de Estado da Educação e/ou por secretaria Municipal de Educação.

§ 6º -- A cada 05 (cinco) pontos-progressão atribuídos, nos termos do dispostos nos incisos I e II do caput deverá ocorrer o enquadramento do Funcionário na referência numérica imediatamente superior aquela em que se encontrava.

§ 7º -- Os cursos previstos no inciso II deste artigo, deverão ser credenciados pelo Conselho Federal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Capítulo VIII

Das Férias e do Recesso Escolar

Seção I

Das Férias e do Recesso Escolar.

Artigo 28 -- Os docentes em exercício da regência de classe nas Unidades Escolares, terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, distribuídos de acordo com o calendário Escolar, na seguinte conformidade:

I - 30 (trinta) dias no mês de Janeiro;

II - 15 (quinze) dias no mês de Julho;

Artigo 29 -- São considerados do Recesso Escolar, ficando os membros do Magistério e todos os demais funcionários do Estabelecimento de Ensino, sujeitos a prestações de serviços.

Capítulo IX

Dos Direitos e dos Deveres

Seção I

Dos Direitos

Artigo 30 -- Além dos previstos em outras normas, são direitos dos Profissionais da Educação;

I - Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos bem como contar com assistência que auxilie e estimule a melhoria do seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - Opinar sobre as deliberações que afetam a vida, as funções da unidade escolar e desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV - Dispor de condições de trabalho que permitam a dedicação plena a tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

V - Participar das deliberações que dizem respeito as instituições de ensino do processo educacional e as normas básicas de sua carreira;

VI - Direito a 06 (seis) faltas abonadas por ano permitida somente 01 (uma) ao mês, considerando-se esse limite de 06 (seis) faltas anuais, como de efetivo exercício;

Seção II **Dos Deveres**

Artigo 31 -- Os profissionais de Educação têm o dever constante de considerar a relevância de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

adequada a dignidade profissional em razão da qual além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I - Conhecer e respeitar as leis;
- II - Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;
- III - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processo que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV - Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo, e presteza;
- VI - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral;
- VIII - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política no educando;
- IX - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- X - Comunicar a autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto ao Departamento de Recursos humanos;
- XIII - Desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seu superior imediato;
- XIV - participar das atividades educacionais, recreacionais, comemorativas e culturais;
- XV - solicitar material de consumo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Capítulo X Dos Afastamentos

Artigo 32 -- O Docente e/ou Especialistas de Educação poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração para os seguintes fins:

- I - Exercer atividades inerentes ou correlatas às de magistério, em cargos ou funções previstas nas Unidades e/ou órgãos da secretaria de Educação Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

II - Frequentar cursos de especialização e/ou atualização com ou sem prejuízos de vencimentos e das demais vantagens do cargo:

§ 1º - Os afastamentos referidos no Inciso I serão concedidos, sem prejuízos de vencimento e das demais vantagens do cargo;

§ 2º - Considerar-se atribuições inerente às do magistério aquelas que são próprias do cargo e do emprego do Quadro do Magistério;

§ 3º - Consideram-se atividades correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de Ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, capacitação de Docentes, assessoramento e assistência técnica, exercida em Unidades e/ou órgãos da secretaria de Educação Municipal.

Capítulo XI

Do Pagamento Proporcional de Férias.

Artigo 33 -- Os Ocupantes do Quadro do magistério fará jus ao pagamento das férias, no termo do Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Capítulo XII

Da Gratificação pelo Trabalho noturno.

Artigo 34 -- Os funcionários integrantes do Quadro do Magistério, enquanto atuarem no ensino de 1º graus das Unidades Escolares da secretaria de Educação Municipal, no período noturno farão jus à gratificação por trabalho noturno nesse período.

Artigo 35 -- Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á trabalho noturno aquele que for realizado no período das 19 (dezenove horas) às 23 (vinte e três) horas.

Artigo 36 -- A gratificação por trabalho noturno corresponderá a 10% (dez por cento) do valor percebido em decorrência das horas aulas ministradas no período diurno.

§ Único - Tratando-se de Especialista de Educação, a gratificação será calculada os valores correspondentes às horas de serviços prestados no noturno.

Artigo 37 -- A gratificação pelo trabalho noturno será assegurada aos integrantes do Quadro do Magistério mesmo quando se afastarem em virtude de férias, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas, serviços obrigatório por lei e de outros afastamentos que a legislação considere de efetivos legais.

Artigo 38 -- A gratificação pelo trabalho noturno não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 39 -- Consideram-se efetivamente exercidas as horas que o docente deixar de prestar por motivo de:

- I -- Férias escolares;
- II -- Suspensão de aulas por determinação superior;
- III -- Recesso escolar;
- IV -- Convocação de júri e outras obrigações decorrentes de legislação específica;
- V -- Outras ausências que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 40 -- O conselho de escola, de natureza deliberativa, efeitos anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor de Escola, terá um total mínimo de (20) vinte e máximo de (40) quarenta componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

§ 1º -- A composição a que se refere o caput obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I -- 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II -- 5% (cinco por cento) de especialistas de educação, excetuando-se o Diretor de Escola;
- III -- 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV -- 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- V -- 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§ 2º -- Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo efetivo.

§ 3º -- Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos;

§ 4º -- Os representantes dos alunos terão sempre direito a voto, salvo nos assuntos que, por força legal, seja restrito ao que estiverem no gozo da capacidade civil;

§ 5º -- São atribuições do conselho de Escola;

I -- Deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) programas especiais visando a integração escola-família comunidade;
- d) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar;

II -- Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas da Divisão de Educação Municipal e a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

§ 6º -- O conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 7º -- As deliberações do conselho constarão da ata, serão sempre tornadas pública e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 8º - Nenhum dos membros do conselho de escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Artigo 41 -- A presente Lei aplica-se na mesma conformidade aos inativos e pensionistas, desde que Docentes e especialistas em Educação.

Artigo 42 -- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 43 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias (SP), aos Vinte e sete Dias (27) de fevereiro (02), do Ano de Dois Mil e Um de 2001.


NILSON POLIZEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra.

DERCILIO JOSÉ MOURA
Secretário Administrativo